

INTERESSADO/MANTENEDORA: FÁBIO MAIA DE FARIA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: RAYSSA FERREIRA ALENCAR			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/26829	PARECER Nº: 179/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 30/10/2023

I - HISTÓRICO:

Em 25 de julho de 2023, Fábio Maia de Faria, brasileiro, residente em João Pessoa, encaminhou requerimento à Presidência do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando equivalência dos estudos realizados no exterior por Ana Clara Braquehais de Faria, referente ao Ensino Médio.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pelo interessado;
- Cópia do RG do responsável;
- Cópia do RG da aluna;
- Histórico, traduzido e apostilado, referente à 2ª série cursada na França.

Após análise, o Processo foi colocado em diligência, com solicitação de documentos anteriores à 2ª série, para prosseguimento do processo.

II - ANÁLISE:

Após analisar os documentos anexados ao Processo por Fábio Maia de Faria, verificou-se que o requerente anexara os documentos de Ana Clara Braquehais de Faria, entre os quais o Histórico traduzido e apostilado referente à 2ª série cursada na França. O requerente apresentou um Histórico em francês, da Academia de Rennes em SAINT-BRIEUC, comprovando que a aluna realizara os estudos do nível secundário – equivalentes à 2ª série do Ensino Médio no Brasil –, finalizados em maio de 2023; além dos resultados de certificação das disciplinas.

III - PARECER:

Diante do exposto, e:

Considerando que Ana Clara Braquehais de Faria realizou os estudos do nível secundário referentes à 2ª série na França, comprovados através de Histórico Escolar traduzido;

Considerando que, após diligência, o responsável enviou o Boletim da 1ª série – com notas referentes ao 1º trimestre e parte do 2º semestre –, comprovando que a aluna iniciara suas atividades no Brasil e, em agosto de 2022, fora fazer intercâmbio;

Considerando que a mesma hoje está matriculada na 2ª série do Ensino Médio na mesma escola, Motiva Ambiental, mas continua sem notas do 2º trimestre e 3º trimestre da 1ª série;

Somos de parecer **favorável** à equivalência dos estudos realizados pela aluna na França, para que sejam incorporados, ao Processo, o Histórico com as notas do 2º trimestre e 3º trimestre da 1ª

série pela Escola Motiva, para a menor Ana Clara obter sua aprovação e complementar os trimestres faltantes (já que existe avaliação do primeiro trimestre).

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de outubro de 2023.

RAYSSA FERREIRA ALENCAR
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 30 de outubro de 2023.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB